



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Lei Municipal nº 977, de 14 de Julho de 1.997**

**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a apreender animais de grande porte e dá outras providências. -**

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a apreensão de animais de grande porte, nos termos desta lei.

**Artigo 2** - A apreensão dos animais, sejam eqüinos, caprinos ou bovinos, efetivar-se-à sempre que um único deles ou vários, encontrarem-se soltos pelas vias públicas do Município, em rodovia ou em suas margens, ainda que sob o domínio do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (D.E.R.).

§ 1 - Em caso do animal encontrar-se em terreno de propriedade particular o mesmo poderá ser apreendido desde que o proprietário de tal terreno autorize a entrada dos responsáveis pela apreensão.

§ 2 - A presença do proprietário responsável que, por sua vez, não estiver tomando o cuidado necessário para locomoção do animal, não impedirá a apreensão por parte do poder público ou de seus permissionários.

**Segue fls. 02**

**Segue fls. 03**



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



## fls. 02 da Lei Municipal nº977, de 14 de Julho de 1.997

§ 3 - No momento da captura do animal será lavrado auto de apreensão, que deverá ser assinado necessariamente por duas testemunhas.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal manterá local adequado para o recolhimento dos animais, zelando pela sua integridade física e providenciando alimentação e água.

**Parágrafo Único** - O proprietário ou responsável terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da apreensão, para providenciar a liberação dos animais, devendo, nessa oportunidade, recolher multa e diárias de permanência aos cofres públicos através de guias próprias.

**Artigo 4º** - No momento da retirada a Prefeitura Municipal cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

**Artigo 5º** - A cada reincidência, a multa e diária serão sempre cobrados com acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor estipulado.

**Parágrafo Único** - A multa e diária sempre recairão considerando-se o animal individualmente.

**Artigo 6º** - os animais que forem retirados no prazo de 10 (dez) dias irão a hasta pública e os valores obtidos recolhidos aos cofres públicos, a estes somando aqueles devidos a título de diárias computadas estas até o dia da efetiva retirada do animal pelo ofertante.

§ 1 - O leilão será precedido de edital, que se veiculará pela imprensa no prazo nunca inferior a 15 dias da data do certame.

**Segue fls. 03**



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



## Fls. 03 da Lei Municipal n° 977, de 14 de Julho de 1.997

§ 2 - Do edital constarão, dentre outros, as características físicas de cada espécie e as exigências julgadas oportunas pelo poder público, constantes do Decreto regulamentador desta Lei.

**Artigo 7** - Não havendo lance para arrematação, o Poder Público Municipal deverá agir da seguinte forma:

I - Doar o animal em se tratando de espécie sadia ou em condições de ser cuidado, desde que exista eventual interessado.

II - Sacrificar o animal, mediante recomendação e parecer técnico, caso tenha saúde comprometida.

**Artigo 8°** - Para Execução desta lei, é obrigatório o acompanhamento de médico veterinário.

**Artigo 9°** - O Poder Executivo Municipal executará o serviços de apreensão dos animais diretamente ou indiretamente, através de permissão desses serviços a particulares, pessoas físicas ou jurídicas ou, ainda concomitante com estes.

§ - 1 Além de dever obediência ao contido no decreto de permissão do serviço público, o particular assinará termo de responsabilidade pela guarda e manutenção dos animais que vier a apreender, acatando em tudo ao disposto nessa Lei e no seu Decreto regulamentador.

§ 2 - 20% (vinte por cento) dos valores que forem apurados, quer pela aplicação de multas, cobrança de diárias e ainda pela venda em hasta pública, pertencerão a municipalidade, e as importâncias, uma vez arrecadadas pelos permissionários, deverão ser recolhidas aos públicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Segue fls. 04



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



### fls. 04 da Lei Municipal nº 977 de 14 de Julho de 1.997

**Artigo 10** - Ficam autorizados a circular pelos logradouros públicos:

I - Os animais que, isoladamente ou em rebanho, tenham necessidade de cruzar as vias públicas, desde que devidamente acompanhados pelo número de condutores necessários.

II - Os animais utilizados em espetáculos, desfiles ou apresentações, compreendido todo o trajeto de seu local de origem e de destino ida e volta.

§ 1º - Para a isenção de que trata este artigo e seus incisos, o proprietário ou responsável deverá requerer previamente autorização a Prefeitura Municipal, justificar sua pretensão, recolher os emolumentos e assinar termo de responsabilidade pelos danos que o animal venha a causar aos bens públicos ou particulares.

§ 2º - Durante o trajeto permitido e pelo tempo necessário, é imprescindível a presença de tantos condutores quantos forem indispensáveis para garantir a segurança física dos circunstantes e motoristas.

§ 3º - Comprovada, a qualquer momento, infração às exigências deste artigo, a Prefeitura Municipal cassará a autorização, determinará a apreensão dos animais e aplicará a multa de 20 UFIR's (vinte unidades fiscais de referência), independente de outras providências que forem julgadas necessárias ou em decorrência de responsabilidade civil.

**Artigo 11** - Os valores das multas, diárias e outros indispensáveis para o fiel cumprimento desta Lei serão objeto de decreto do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário.

Segue fls. 05



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N° 977 DE 14 DE JULHO DE 1997

**Fls. 05 da Lei Municipal n° 977 de 14 de Julho de 1.997**

**Artigo 12** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
14 de Julho de 1.997 - 33° Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

Código	Categoria	Valor R\$
00000001	Nacional	100,00

**Nilton dos Santos Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na mesma forma da lei.

**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário Municipal da Administração